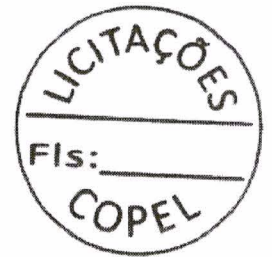




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 424/2.018 – Processo 50.150/2.018



Contrato nº. **384/2019**

Processo Administrativo nº 50.150/2018 – Pregão nº 424/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: MITSIDI SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 79.328,70 (Setenta e Nove mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 25.340.259-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 28.664.148-73, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **MITSIDI SERVIÇO E PROJETOS LTDA** sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Bela Cintra, n.º 478 no Bairro da Consolação devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 19.568.875/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 50.150/2.018 – Pregão Presencial n.º 424/2.018**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do edital a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em eficiência energética em equipamentos públicos sob responsabilidade do município de Botucatu/SP, em conformidade com as disposições contidas neste Termo de Referência.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – A CONTRATANTE deverá executar o serviço em sua totalidade em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2 - O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, ou até a conclusão total do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 79.328,70 (Setenta e Nove mil trezentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**

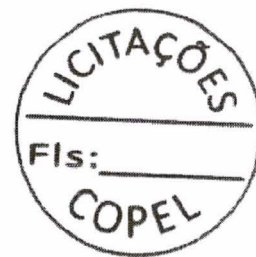
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 424/2.018 – Processo 50.150/2.018



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - 02.05.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO - 04.122.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01 – TESOURO – 11000 – GERAL – FICHA Nº 268.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Após o término da execução dos serviços referentes a cada etapa, estando completa e correta, a administração emitirá o termo de aceite;

6.1.1 – Emitido o aceite a CONTRATADA, poderá emitir a nota fiscal ou documento equivalente referente ao valor da Prestação de Serviços equivalente;

6.2 – A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser encaminhada para o fiscal do contrato, juntamente com as guias devidamente quitadas do INSS e FGTS e que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestará e a entregará na contabilidade.

6.1.1 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.1.2 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.1.3 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a entrega da nota fiscal na contabilidade.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Deverá Executar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I;

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - Advertência por escrito;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

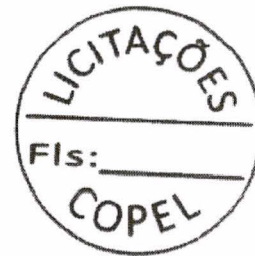
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão 424/2.018 – Processo 50.150/2.018



8.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.1.1 – Os referidos preços constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, a cada etapa concluída.

9.1.2 – Os preços serão únicos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu


03 DEZ 2019

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


MITSIDI SERVIÇO E PROJETOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -


FABIANO PEREIRA
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 4.165-2

2 -


Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
COPEL R.I. 5817-3